

SUSPENSÃO DE PROCESSOS*

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

***Temas com determinação de suspensão dos processos em tramitação no primeiro e segundo graus de jurisdição.
São excluídos da listagem os temas transitados em julgado.**

TIPO DE TEMA	TEMA	RECURSO PARADIGMA	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	TESE FIRMADA
GR	14	0804348-51.2012.8.24.0038 0006864-41.1996.8.24.0005 0311203-03.2015.8.24.0005 0005578-29.2010.8.24.0040 4025912-58.2018.8.24.0000	A existência de distinção na hipótese da imposição de multa em Agravo Interno desprovido, por unanimidade, quando interposto contra decisão monocrática fundamentada em jurisprudência dominante ou em tese firmada sob a sistemática de recursos repetitivos ou com repercussão geral, levando em consideração que manifestamente improcedente e com caráter protelatório, o que afastaria a incidência do TEMA 434/STJ.	Vinculado ao tema 1201-RR	Determina-se a suspensão de todos os processos pendentes, e/ou extraordinário, quando apresentado contra decisão individuais ou coletivos, que envolvam idêntica questão de baseada em precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF, direito, qual seja, o TEMA 434/STJ, para possível reexame da autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC tese, em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste (revisão do TR 434/STJ); 2) A multa prevista no art. 1.021, § 4º, Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, CPC, não é cabível quando (i) alegada fundamentadamente a inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice- Presidência, até ulterior deliberação da Corte Superior.	1) O agravo interposto contra decisão do Tribunal de origem, ainda que com o objetivo de exaurir a instância recursal ordinária, a fim de permitir a interposição de recurso especial extraordinário, quando apresentado contra decisão individuais ou coletivos, que envolvam idêntica questão de baseada em precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF, direito, qual seja, o TEMA 434/STJ, para possível reexame da autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC tese, em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste (revisão do TR 434/STJ); 2) A multa prevista no art. 1.021, § 4º, Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, CPC, não é cabível quando (i) alegada fundamentadamente a inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice- distinção ou a superação do precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF ou (ii) a decisão agravada estiver amparada em julgado de tribunal de segundo grau; 3) Excetuadas as hipóteses supra, caberá ao órgão colegiado verificar a aplicação da multa, considerando-se as peculiaridades do caso concreto.

TIPO DE TEMA	TEMA	RECURSO PARADIGMA	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	TESE FIRMADA
IAC/STJ	7	RESP 1806016 RESP 1806608	Delimitação das principais teses controvertidas, com base no conjunto dos fundamentos contidos nos recursos especiais interpostos (art. 271-C do RISTJ): a.1) configuração de coisa julgada, em virtude do trânsito em julgado de ações populares e de ação civil pública relacionadas ao caso concreto; a.2) aplicação da teoria do fato consumado, ante a consolidação da situação fática da privatização; a.3) existência de ilegalidade e lesividade no âmbito da ação popular diante da aprovação pelo Tribunal de Contas da União do processo de desestatização da Companhia Vale do Rio Doce, bem como do reconhecimento de inexistência de dano ao patrimônio público em face da avaliação da participação acionária da União na empresa privatizada. a.4) julgamento extra petita proferido pelo Tribunal de origem em reexame necessário.	Acórdão publicado	Há determinação de "suspensão de julgamento de todos os processos que versam sobre o tema específico em território nacional até o definitivo julgamento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (art. 1037, II, do CPC/2015, por analogia)".	Diante da conexão existente entre as ações populares que possuem como objeto litigioso a privatização da Companhia Vale do Rio Doce, ainda que sob os mais diversos pretextos (conforme se verifica das razões de decidir no CC 19.686/DF, STJ), a superveniência de sentença transitada em julgado em uma delas (REO 2002.01.00.034012-6; TRF 1ª Região) possui eficácia de coisa julgada oponível "erga omnes", nos termos do art. 18 da Lei 4.717/65, motivo pelo qual a parte dispositiva deve recair sobre todas as ações populares que possuem o mesmo objeto.
IAC/STJ	18	REsp 2113084	Caracterização do Termo de Compromisso firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Vale S. A. como título executivo extrajudicial para o ajuizamento de ações individuais e a legitimidade das vítimas para sua execução.	Em julgamento	Há determinação de suspensão da tramitação dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.	

TIPO DE TEMA	TEMA	RECURSO PARADIGMA	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	TESE FIRMADA
IRDR/TJSC	4	5073155-15.2017.8.24.0000	Cabimento de honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública, visando a satisfação de valores sujeitos à Requisição de Pequeno Valor - RPV.	Acórdão publicado - REsp pendente	"Determina-se a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado." (decisão publicada em 21/08/2017). "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 1.030, caput, V, do Código de Processo Civil, admito o recurso especial e concedo-lhe efeito suspensivo, determinando que permaneçam sobrestados os processos que versem sobre a matéria do presente IRDR até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça" (decisão 2º Vice-Presidente, publicada em 06/03/2019)	Cabe fixação de honorários advocatícios no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, se esta não cumprir a requisição de pequeno valor no prazo de 2 meses previsto no art. 535, § 3º, II do CPC/15, inclusive no caso de RPV antecipada da parte incontroversa. MODULAÇÃO DE EFEITOS (acórdão publicado em 6.8.2025): "1. A tese firmada no IRDR nº 4 do TJSC, que admite a fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública quando não observado o prazo legal para pagamento da RPV, permanece válida para os cumprimentos de sentença iniciados antes da publicação do acórdão do Tema 1190 do STJ. 2. A partir da publicação do acórdão do Tema 1190 do STJ, aplica-se a tese firmada por aquela Corte Superior, nos termos da modulação de efeitos ali estabelecida".
IRDR/TJSC	35	5052513-74.2024.8.24.0000	Definir se em virtude da revogação do mandato motivada pelo decurso do prazo avençado em contrato de prestação de serviços, consoante o artigo 57, II, da Lei 8.666/1993 (atuais artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021), é possível, ou não, o reconhecimento da inépcia por carência de interesse, ou (im)procedência dos pedidos da Hasse Advocacia e Consultoria de arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais, ajuizados em desfavor do seu Constituinte (BB).	Acórdão publicado	Determinada "a suspensão dos julgamentos finais de mérito dos processos que tramitam perante o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e dizem respeito ao objeto da controvérsia, em primeiro e segundo graus de jurisdição diante do risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica". DETERMINO que permaneçam sobrestados os processos que versem sobre a tese jurídica apreciada no IRDR Tema 35 IRDR/TJSC, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça, a teor do disposto no art. 982, I, § 5º, do CPC (decisão admitindo o Resp como representativo de controvérsia em 01/06/2026)	A revogação do mandato motivada pelo decurso do prazo contratual previsto em contrato administrativo de prestação de serviços advocatícios, celebrado nos termos do art. 57, II, da lei n. 8.666/1993 (atuais arts. 106 e 107 da lei n. 14.133/2021), quando precedida de instrumento que disciplina a remuneração do escritório - pagamento por fases processuais e por recuperação, cota de manutenção e regra de rateio dos honorários de sucumbência (cláusula 8.4 e anexo III) -, não configura rescisão unilateral e imotivada e, por conseguinte, não autoriza o arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais em desfavor de seu constituinte (BB).

TIPO DE TEMA	TEMA	RECURSO PARADIGMA	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	TESE FIRMADA
RG-STF	1232	RE 1387795	Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento.	Acórdão publicado	“(…) determino a suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.232 da Gestão por Temas da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo deste recurso extraordinário.”	1 - O cumprimento da sentença trabalhista não poderá ser promovido em face de empresa que não tiver participado da fase de conhecimento do processo, devendo o reclamante indicar na petição inicial as pessoas jurídicas corresponsáveis solidárias contra as quais pretende direcionar a execução de eventual título judicial, inclusive nas hipóteses de grupo econômico (art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT), demonstrando concretamente, nesta hipótese, a presença dos requisitos legais; 2 - Admite-se, excepcionalmente, o redirecionamento da execução trabalhista ao terceiro que não participou do processo de conhecimento nas hipóteses de sucessão empresarial (art. 448-A da CLT) e abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CC), observado o procedimento previsto no art. 855-A da CLT e nos arts. 133 a 137 do CPC; 3 - Aplica-se tal procedimento mesmo aos redirecionamentos operados antes da Reforma Trabalhista de 2017, ressalvada a indiscutibilidade relativa aos casos já transitados em julgado, aos créditos já satisfeitos e às execuções findas ou definitivamente arquivadas.
RG-STF	1290	RE 1445162	Critério de reajuste do saldo devedor das cédulas de crédito rural, no mês de março de 1990, nos quais prevista a indexação aos índices da caderneta de poupança.	Afetado	Com base no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, DECRETO a SUSPENSÃO do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional, inclusive as liquidações e cumprimentos provisórios de sentença lastreados nos acórdãos proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça nestes autos.	
RG-STF	1389	ARE 1532603	Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade.	Afetado	Determino a suspensão nacional da tramitação de todos os processos que tratem das questões mencionadas nos presentes autos, relacionadas ao Tema 1.389 da repercussão geral, até julgamento definitivo do recurso extraordinário.	

TIPO DE TEMA	TEMA	RECURSO PARADIGMA	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	TESE FIRMADA
RR-STJ	1169	REsp 1978629 REsp 1985037 REsp 1985491	Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos.	Trânsito em julgado	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.	1) Na execução individual do título formado em processo coletivo em favor de servidores públicos, sempre que demonstrado documentalmente que o exequente legitimado se encontre na situação estabelecida de forma genérica na sentença, a execução pode ocorrer sem a necessidade de prévia liquidação do julgado, quando for possível a apuração do crédito por simples cálculos aritméticos. 2) Cabe ao Juízo da execução, assegurado o contraditório ao executado, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, analisar, de forma concreta, se é necessária a prévia liquidação do julgado.
RR-STJ	1225	REsp 2005469 REsp 2027163 REsp 2085625 REsp 2091784 REsp 2014924 REsp 2050880	I. Tema Principal: Possibilidade de redirecionamento da execução a pessoa jurídica de direito público, em razão da insolvência de concessionária de serviço público, ainda que aquela não tenha participado da fase de conhecimento e não conste do título executivo judicial; II. Tema Subsidiário: Termo inicial do prazo prescricional quinquenal para fins de redirecionamento da execução contra o ente público.	Mérito julgado	Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).	*Aguardando a publicação do acórdão do julgamento de mérito.
RR-STJ	1229	REsp 2046269 REsp 2050597 REsp 2076321	Definir se é cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na exceção de pré-executividade acolhida para extinguir a execução fiscal, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.	Acórdão publicado - RE pendente	Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).	À luz do princípio da causalidade, não cabe fixação de honorários advocatícios quando a exceção de pré-executividade é acolhida para extinguir a execução fiscal em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.
RR-STJ	1245	REsp 2054759 REsp 2066696	A admissibilidade de ação rescisória para adequar julgado à modulação de efeitos estabelecida no Tema n. 69 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.	Acórdão publicado - RE pendente	Há determinação de suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015).	Nos termos do art. 535, § 8º, do CPC, é admissível o ajuizamento de Ação Rescisória para adequar julgado realizado antes de 13.05.2021 à modulação de efeitos estabelecida no Tema 69/STF - Repercussão Geral.

TIPO DE TEMA	TEMA	RECURSO PARADIGMA	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	TESE FIRMADA
RR-STJ	1261	REsp 2093929 REsp 2105326	(i) Necessidade de comprovação de que o proveito se reverteu em favor da entidade familiar na hipótese de penhora de imóvel residencial oferecido como garantia real, em favor de terceiros, pelo casal ou pela entidade familiar nos termos do art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990; (ii) Distribuição do ônus da prova nas hipóteses de garantias prestadas em favor de sociedade na qual os proprietários do bem têm participação societária.	Acórdão publicado	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, incluindo os recursos especiais e os agravos em recurso especial, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.	I) a exceção à impenhorabilidade do bem de família nos casos de execução de hipoteca sobre o imóvel, oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar, prevista no art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990, restringe-se às hipóteses em que a dívida foi constituída em benefício da entidade familiar: II) em relação ao credor o ônus de comprovar que o débito da pessoa jurídica se reverteu em benefício da entidade familiar; e b) caso os únicos sócios da sociedade sejam os titulares do imóvel hipotecado, a regra é da penhorabilidade do bem de família, competindo aos proprietários demonstrar que o débito da pessoa jurídica não se reverteu em benefício da entidade familiar.
RR-STJ	1281	REsp 2109502 REsp 2110632 REsp 2116714 REsp 2116715	Possibilidade da aplicação do princípio da fungibilidade em apelação interposta contra ato judicial que julga a primeira fase da ação de exigir/prestar contas, ou sua impossibilidade, por se tratar de erro grosseiro, pelo entendimento de ser uma decisão parcial de mérito, quando procedente, desafiando o recurso de agravo de instrumento, ou terminativa de mérito, quando improcedente, a autorizar o manejo da apelação.	Acórdão publicado	Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.	O ato judicial que julga procedente a primeira fase da ação de exigir/prestar contas é decisão interlocutória (parcial de mérito), impugnável por agravo de instrumento; neste caso, a apelação é erro grosseiro, salvo hipóteses de imprecisão jurisdicional conhecível de plano, quando se admite, excepcionalmente, a fungibilidade.
RR-STJ	1289	REsp 2112558 REsp 2112566 REsp 2112575 REsp 2130751 REsp 2112553 REsp 2112563 REsp 2112572	Definir, nas ações de indenização por danos morais propostas por ex-jogadores de futebol fundadas na utilização indevida de suas imagens: a competência, a prescrição, a ocorrência ou não de supressão e a configuração ou não de danos à imagem em decorrência da mera menção a desígnios representativos dos demandantes.	Afetado	Há determinação de suspensão, em primeiro e segundo graus, a tramitação dos processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, também daqueles em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ.	

TIPO DE TEMA	TEMA	RECURSO PARADIGMA	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	TESE FIRMADA
RR-STJ	1299	EResp 1431163 EResp 1910729	Possibilidade de superar o enunciado da Súmula n. 343/STF, de modo a autorizar o ajuizamento de ação rescisória fundamentada em violação a literal disposição de lei (art. 485, V, do CPC/1973 e 966, V, do CPC/2015) quando, após a formação da coisa julgada na qual estabelecida a compensação do reajuste de 28,86% sobre a Retribuição Adicional Variável (RAV) com o reposicionamento funcional de servidores empreendida pela Lei n. 8.627/1993, sobreveio pacificação da matéria por esta Corte, em linha oposta àquela constante do título exequendo.	Acórdão publicado	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, em território nacional, inclusive Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais do Tema Repetitivo n. 548/STJ, em 11.09.2013, nos quais tenha em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.	Aplica-se o óbice do verbete sumular n. 343/STF às ações rescisórias ajuizadas com base em ofensa à literal disposição de lei (arts. 485, V, CPC/1973, e 966, V, CPC/2015), que visem desconstituir decisões judiciais prolatadas antes do julgamento do Tema Repetitivo n. 548/STJ, em 11.09.2013, nos quais tenha sido reconhecida, para efeito de aplicação do reajuste de 28,86% sobre a Retribuição Adicional Variável (RAV), a possibilidade de compensação do percentual com os supervenientes reposicionamentos funcionais da carreira de Auditor Fiscal da Receita Federal, implementados pela Lei n. 8.627/1993.
RR-STJ	1384	REsp 2195089 REsp 2215194	Estabelecer se a União, o DNIT e/ou a ANTT devem obrigatoriamente participar de ações possessórias ajuizadas por concessionárias de serviços públicos federais contra particulares que ocupam faixas de domínio de ferrovias ou rodovias federais, independentemente de sua manifestação de vontade, ou se a declaração de ausência de interesse jurídico por esses entes é suficiente para afastar a competência da Justiça Federal, deslocando o feito para a Justiça estadual.	Mérito julgado	Há determinação de suspensão de todos os processos em trâmite no território nacional que versem sobre a matéria afetada ao regime de recursos repetitivos, até que a questão da competência seja resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça, exceto para a realização de atos considerados urgentes, a fim de evitar dano irreparável.	*Aguardando a publicação do acórdão do julgamento de mérito.
RR-STJ	1399	REsp 2199392 REsp 2182044	Definir se, na execução individual de sentença coletiva, extinta em decorrência da desconstituição do título judicial que lhe dava suporte, operada pela procedência de ação rescisória manejada pela Fazenda Pública, é cabível ou não a condenação da parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios.	Acórdão publicado	Há determinação de suspensão do trâmite de todos os processos em primeira e segunda instâncias, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.	Na execução individual de sentença coletiva, extinta em decorrência da desconstituição do título judicial que lhe dava suporte, operada pela procedência de ação rescisória manejada pela Fazenda Pública, não é cabível a condenação, de qualquer das partes, ao pagamento de honorários advocatícios.

TIPO DE TEMA	TEMA	RECURSO PARADIGMA	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	TESE FIRMADA
RR-STJ	1468	REsp 2271268 REsp 2242024	Definir se a cobrança de empréstimo concedido pelo ente público a particular (contrato de mútuo), a título de implementação da política de microcrédito (Banco do Povo), pode ser efetivada por intermédio da execução fiscal regida pela Lei n. 6.830/1980.	Afetado	Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos que versem sobre a questão ora afetada que tramitem no território nacional. Eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo pertinente Juízo a quo.	
RR-STJ	1470	REsp 2273410 REsp 2216186	Definir se o protesto extrajudicial é causa interruptiva do prazo prescricional da pretensão da Fazenda Pública de reaver crédito não tributário fundado em contrato de mútuo, no âmbito de programa de microcrédito operado por entidade autárquica estadual.	Afetado	Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes que versem sobre a questão ora afetada, consoante o art. 1.037, II, do CPC, especialmente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo pertinente Juízo a quo.	